ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8760

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 64/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez e repassar recursos financeiros em apoio à realização da Ópera Cavalleria Rusticana, por ocasião das comemorações dos 240 anos da PMMG, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.777, de 11/06/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 23

Espécie: P.L
Categoria: Repasse Recursos
Cx: 21.4
Ordem: 22
Nº de fls: 23

39/2015

09.06.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 64/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Fundação Cultural ' Marina ~~Lorenzo Fernandes", e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

Entrada em 07/05/2015
Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

1 -
2 - CONCEDIDO JUSTIFICADO POR 03 (TRÊS) DIAS
3 - 02.06.2015.
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
5 - CIA EM: 09.06.2015, SALVO
6 - EMENDAS.
7 -
8 -
9 -
10 -

Às Comissões 05/05/15

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL "MARINA LORENZO FERNÂNDEZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Fundação Cultural "Marina Lorenzo Fernândez", na importância total de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), visando colaborar com a realização da Ópera "CAVALLERIA RUSTICANA", por ocasião das comemorações dos 240 anos da PMMG.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em uma única parcela no mês de maio de 2.015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.01 – 13.392.0019.4003 - 335041
Valor: R$32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Art. 3º – Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a referida dotação orçamentária no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais):

Parágrafo Único: Para atender ao crédito especificado no *caput,* fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 – 13.392.0020.1.018 - 339039

CONSULTORIA JURÍDICA

PROTOCOLO EXP. RECEB. 04/05/2015 10:42

Art. 4º – A Fundação Cultural "Marina Lorenzo Fernândez" deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município.

Parágrafo único. A Fundação deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 27 de abril de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE ABRIL DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 064/2015 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL "MARINA LORENZO FERNANDES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 64/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com à Fundação Cultural "Marina Lorenzo Fernandes", e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Cultural "Marina Lorenzo Fernandes", e repassar recursos no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para colaborar com a realização da Ópera "Cavalleria Rusticana", por ocasião das comemorações dos 240 anos da PMMG.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, entretanto, a dotação orçamentária indicada, no art. 3º, para anular o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) não existe no orçamento vigente.

Assim, observa-se, que além da dotação não constar no orçamento, não fica claro qual o valor a ser repassado, motivos pelos quais tornam o projeto de lei ilegal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice - Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira : _____

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 22 de maio de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-226/2015
Assunto: encaminhamento de emenda ao projeto de Lei 64/15.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, emenda que: ***"EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 64/15".***

A presente emenda ao Projeto se mostra pertinente visto que visa aprimorar a redação da proposição de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
25/05/2015
HORA 17:44
ASS:

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Às comissões
26/05/15
A. Ricardo

APROVADO
09/06/15

EMENDA AO PROJETO LEI Nº 64/2.015

"EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 64/2.015"

EMENDA ÚNICA – Suprime o art. 3º do Projeto de Lei 64/2.015 e renumera os demais artigos.

Montes Claros (MG), em 22 de maio de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE [illegible] DE 2015
PRESIDENTE

Emenda legal e constitucional.
A. Silva 09.06.15

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2015, de autoria do Poder Executivo.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão suprime o artigo 3º e renumera os demais.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 64, de 27 de Abril de 2015, que autoriza o poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênios com a Fundação cultural " Marina Lorenzo Fernandez ", e dá outras providências.

Emenda Única – Altera o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 64, de 27 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será feito em uma única parcela no mês de junho de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros –MG
01 de junho de 2015

Vereador Oliveira Lêga Policial Militar

Recebi em 02-06-2015
08:00 h

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 02 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

Emenda legal e constitucional, uma vez que corrige a data quando será feito o repasse, já que o mês de maio terminou.

A. Silva 09/06/15

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2015 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênios com a Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez e dá outras providências.", de autoria do Vereador Oliveira Lega.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda altera a redação do parágrafo único do artigo 1º para alterar a data do repasse do recurso de maio para junho, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa, haja vista que já estamos no mês de junho e o projeto ainda não foi votado, sendo que não há a criação de novas despesas ou funções para o Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 03 de junho de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de abril de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-171/2015
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL "MARINA LORENZO FERNÂNDEZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à Fundação Cultural "Marina Lorenzo Fernândez", com o objetivo de colaborar com a realização da Ópera "CAVALLERIA RUSTICANA", por ocasião das comemorações dos 240 anos da PMMG.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

PROJETO CULTURAL

ÓPERA CAVALLERIA RUSTICANA EM MONTES CLAROS



MONTES CLAROS/MG
NOVEMBRO/2014

1 APRESENTAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade apresentar, na cidade de Montes Claros, a Ópera "CAVALLERIA RUSTICANA" de autoria do compositor italiano Pietro Mascagni, com participação da Banda de Música da 11ª Região da Polícia Militar, solistas convidados e coro.

A montagem será realizada por ocasião das comemorações dos 240 anos da PMMG em 2015, ano em que também se completam 70 anos da morte do compositor.

A apresentação pretende atingir um público de aproximadamente 1200 (mil e duzentas) pessoas, sendo 600 (seiscentas) pessoas no ensaio geral e outras 600 (seiscentas) em uma única récita a ser apresentada no dia 11 de Junho do ano de 2015.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A cidade de Montes Claros é a principal cidade norte mineira e possui, segundo o último Censo do IBGE/2010, população de 381.985 habitantes. Como as grandes cidades do Estado, evolui rapidamente surgindo no cenário nacional e internacional tornando-se referência em vários setores do desenvolvimento humano, especialmente para o tão sofrido norte mineiro.

A evolução propriamente dita impulsiona a criação de opções culturais compatíveis com os eventos realizados em grandes centros urbanos, como forma de promover o entretenimento e fomentar a participação cultural dos moradores da cidade, visando inclusive, promover projetos de prevenção à criminalidade, utilizando a cultura como via interdisciplinar de educação social.

Corroborando essa premissa, cumpre salientar que há, na cidade de Montes Claros, inúmeros talentos naturais que podem unir-se à Polícia Militar para produzir espetáculos dignos dos grandes centros, tais como uma Ópera como a "Cavalleria Rusticana", promovendo um espetáculo de grandioso e de tamanha envergadura que exige grande perfeição técnica e um robusto aparato musical e artístico.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral

- Realizar a montagem da Ópera "Cavalleria Rusticana" de Pietro Mascagni em comemoração aos 240 anos da Polícia Militar de Minas.

3.2 Específicos:

- Divulgar o trabalho dos profissionais envolvidos na montagem da Opera;
- Executar Segurança Pública por meio da música;
- Promover ações de polícia preventiva, utilizando para tal, o aniversário de 240 anos da PMMG;
- Fomentar a prática de eventos culturais vultuosos na cidade de Montes Claros;
- Relacionar os parceiros interessados em investir e/ou participar nos eventos culturais de maior envergadura;
- Unir os órgãos do Sistema de Defesa Social na promoção de eventos dessa natureza com o objetivo de efetivar a prevenção na segurança pública;
- Oferecer ao público um espetáculo de alto nível produzido por artistas locais, valorizando assim a produção local;
- Oportunizar ao público de Montes Claros e região o acesso a eventos culturais e de lazer diversificados;

4 JUSTIFICATIVA

A cidade de Montes Claros já presenciou outras óperas realizadas de forma simplificada, com escassez de recursos e montagens menos robustas decorrentes da ausência de investimentos e não existência de conjugação de esforços para uma realização mais profissional.

Já é o momento de darmos o próximo passo, incrementando esse setor cuja demanda é enorme e o suprimento pífio devido à ausência de uma iniciativa que traga profissionalismo e maior qualidade às apresentações, proporcionando ao público envolvido, um espetáculo magnânimo e encantador.

É perfeitamente possível, com o projeto ora proposto, alcançar o patamar de excelência operística, inaugurando assim, uma nova era de eventos culturais tão evoluídos quanto a evolução vivenciada pela cidade de Montes Claros nos seus mais diversos aspectos do desenvolvimento.

Dessa forma, haverá maior valorização dos profissionais que militam na área artística localmente, divulgando seu belíssimo trabalho, bem como será possível reduzir os custos, evitando migração de recursos e pessoal externos ao município, como ainda poder executar, por meio da Banda de Música da 11ª RPM, a prevenção criminal por meio da música, comemorando ainda, os 240 anos da Bissecular Polícia Militar de Minas Gerais.

5 ETAPAS

5.1 PRÉ-PRODUÇÃO:

Para a execução do projeto, o grupo que atuará na montagem da ópera, será formado pelos integrantes da Banda de Música da 11ª RPM, para obtermos um equilíbrio sonoro perfeito, será necessária contratação de instrumentistas que normalmente não figuram na Banda, havendo acréscimo de 02 (dois) flautistas, 02 (dois) oboístas, 01 (um) harpista, 02(dois) tecladistas, os quais serão contratados diretamente do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez. Comporão o espetáculo ainda, cantores solistas, sendo 01 (uma) soprano, 01 (uma) mezzo-soprano, 01 (uma) contralto, 01 (um) tenor, 01 (barítono), um coro de 60 (sessenta vozes) constituídos de sopranos, contraltos, tenores e baixos, além de 40 (quarenta) figurantes;

5.2 Local da apresentação:

O local da apresentação está em fase de negociação, entretanto ao que tudo indica, será no Espaço OAB, situado no Bairro Ibituruna na cidade de Montes Claros;

5.3 Cenário:

A ação da Ópera "Cavalleria Rusticana" se passa na cidade italiana de Sicília, no século XIX. Entretanto, como a Ópera será adaptada para a "Montes Claros do século XIX", haverá a produção de um cenário contendo como item principal, uma igreja no centro (reprodução da Igreja dos Morrinhos), uma casa colonial (semelhante aos casarões históricos do entorno da Praça da Matriz) e uma mercearia (semelhante àquelas bodegas onde se vendiam inúmeras variedades, muito características dos estabelecimentos comerciais do século XIX). A estrutura do cenário será produzida em metal revestido de madeira simulando as construções acima elencadas. A decoração será composta por elementos que trazem realismo e verossimilhança ao ambiente no qual a ação se passa.

5.4 Figurino:

O figurino da Ópera "Cavalleria Rusticana" será um figurino de época, (século XIX), com a finalidade de reproduzir inclusive, o contexto social e econômico em que ela foi produzida no século XIX. É válido salientar ainda, que a ação se passa num domingo de páscoa, o que será caracterizado conforme as vestes das pessoas do povo as quais devem proporcionar ainda mais verossimilhança a todos os atos do espetáculo.

5.5 Sonorização e iluminação:

Com a finalidade de dar maior qualidade e profissionalismo ao espetáculo, haverá necessidade de sonorização de alguns instrumentos da Banda, quais sejam: 02 (dois) teclados, 02 (duas) flautas, 01 (um) violão, 01 (um) microfone geral para a Banda, 04 (quatro) microfones para o coro e 05 (cinco) microfones auriculares para os solistas. A iluminação é relativamente simples e simulará o transcurso do tempo, a ação que se inicia na madrugada e ocorre ao longo do dia encerrando, no fim da tarde, marcando os momentos distintos do espetáculo, conforme o passar do tempo.

A Opera é cantada em italiano, portanto haverá tradução simultânea para o português a qual será realizada por meio da projeção em recurso multimídia, a serem contratados junto à empresa de sonorização e iluminação.

5.6O Fosso:

Para o desenvolvimento de uma Opera, há necessidade de um fosso, o qual deverá ser improvisado, considerando que não há no município de Montes Claros, um teatro com fosso para abrigar orquestra em montagem de ópera, entretanto, o Espaço OAB, permite uma adaptação de fosso, à direita do palco de maneira que a Banda se posicione e não atrapalhe a visibilidade da cena que ocorre simultaneamente no palco.

6 PRODUÇÃO:

A preparação de um evento dessa envergadura é muito complexa, considerando que há necessidade de ensaios em separado e em conjunto, dos integrantes da Banda de Música da 11ª RPM, do coro e dos solistas com o co-repetidor, visando acerto dos detalhes da montagem e coordenação de todos os envolvidos no evento. Há necessidade de realização de ensaio no local da apresentação 60 (sessenta) dias antes da apresentação com o fito de identificar vicissitudes que possam ser corrigidas em tempo hábil. O ensaio geral ocorrerá 02 (dois) dias antes da apresentação, sendo o dia seguinte, destinado ao descanso vocal para os solistas. Os ensaios propriamente ditos serão de fundamental importância para o sucesso de todo o espetáculo.

7 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

Como forma de promover a divulgação do espetáculo, serão confeccionados cartazes promocionais, os quais serão afixados em locais de grande circulação para dar ampla publicidade ao evento, haverá também, ampla divulgação na mídia escrita e falada.

Proposta e mídia para apresentador:
Banner
Outdoor
Mídias em televisão e rádio
Cartazes e Panfletos coloridos
Mídia eletrônica: Facebook, site do evento.

Proposta de mídia para patrocinador:
Eventos e solenidades da Polícia Militar
Mídia em rádio
Panfletos

O evento terá entrada franca, contudo haverá limitação de público, considerando que o espaço comporta 600 (seiscentas) pessoas por vez.

8 CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesas com músicos, solistas, regentes coro, ajuda de custo figurantes e coro	R$ 34.000,00
Cenários, material de divulgação e consumo	R$ 13.000,00
Translado, hospedagem, alimentação	R$ 12.000,00
Som, luz, figurinos, co-repetidor	R$ 31.000,00
TOTAL	**R$ 90.000,00**

9 PÓS-PRODUÇÃO:

A pós-produção constituir-se-á de reunião de avaliação, produção de relatório final, prestação de contas e encerramento do projeto.

10 CRONOGRAMA

Fase do trabalho / Período	MESES										
	Set	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**
Elaboração do projeto											
Apresentação do projeto para os parceiros											
Montagem do cenário											
Ensaios com solistas e coro											
Preparação do figurino											
Produção do espetáculo											
Divulgação											
Apresentação											
Avaliação do projeto											

Fonte: Banda de Música da 11ª RPM

CÉSAR RICARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, CEL PM
COMANDANTE DA 11ª RPM

11 ANEXO FOTOGRÁFICO



Solistas:
Simone Santana – Soprano / Roberto Mont'Sá – Barítono
Banda de Música da 11ª RPM







Solistas:
Rinaldo Leone – Tenor / Suzana Amaral – Contralto / Rosane Souto – Mezzo Soprano



Banda de Música da 11ª RPM sob a regência do Major Músico João Jorge de Almeida Soares